

## ALTERAÇÕES AOS REGIMES DO TELETRABALHO E DO APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

### REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 29 DE ABRIL DE 2021

#### TELETRABALHO

Na sequência da reunião do [Conselho de Ministros](#) ocorrida no passado dia [29 de abril de 2021](#), foram comunicadas pelo Governo duas importantes alterações de contexto laboral a implementar em relação ao atual quadro vigente, designadamente no que respeita ao [Teletrabalho](#) e ao [Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva](#).

No que respeita ao [Teletrabalho](#), e ao contrário do que seria expectável, o Governo anunciou a [manutenção do regime de Teletrabalho obrigatório para todo o território de Portugal continental](#) pelo menos até ao próximo dia [16 de maio de 2021](#).

Com efeito, prevendo o regime jurídico aprovado no âmbito do Estado de Emergência a adoção obrigatória do regime de teletrabalho para todo o território nacional, e terminando o já referido Estado de Emergência no próximo dia 2 de maio de 2021, o Governo havia inicialmente aprovado o Decreto-Lei n.º 25-A/2021, de 30 de março, que previa a prorrogação do regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro.

No âmbito do aludido regime, o [Teletrabalho](#) apenas seria obrigatório para [Empresas com estabelecimentos com 50 ou mais trabalhadores](#) e que estivessem situados em concelhos de [risco elevado, muito elevado e extremo](#), isto é, concelhos que registassem um número de infetados igual ou superior a 120 infeções por 100.000 habitantes.

Contudo, foi ontem comunicada pelo Governo a intenção de [manter até ao próximo dia 16 de maio de 2021 a aplicação obrigatória generalizada do teletrabalho para todo o território nacional](#), não circunscrevendo essa aplicação aos concelhos de risco.

## APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Tal como sucedeu quanto ao Teletrabalho, o Governo anunciou que promoverá alterações ao regime do **Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva**.

Com efeito, o atual regime do **Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva** (Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho) deixava de permitir, para o período entre maio e junho de 2021, que as empresas que registassem uma quebra de faturação superior a 75% pudessem reduzir os períodos normais de trabalho dos seus trabalhadores para além de 75% do tempo de trabalho.

Contudo, foi ontem anunciado pelo Governo que **alterará o referido regime no sentido de permitir que:**

- As empresas que registem uma quebra de faturação igual ou superior a 75% possam reduzir os tempos de trabalho **até 100% durante o mês de maio de 2021;**
- As empresas que registem uma quebra de faturação igual ou superior a 75% possam **reduzir os tempos de trabalho de até 75% dos seus trabalhadores até 100% dos seus períodos normais de trabalho durante o mês de junho de 2021** ou **reduzir até 75% dos períodos normais de trabalho da totalidade dos trabalhadores ao seu serviço;**
- As empresas cuja **atividade se enquadre nos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento de eventos,** poderão igualmente continuar a **reduzir até 100%** dos períodos normais de trabalho até ao final do mês de **junho de 2021.**

Por fim, foi ainda comunicado pelo Governo que serão uniformizados os períodos de cumprimento dos deveres, por parte das Empresas, no âmbito do **apoio simplificado às microempresas**, aumentando de **60 dias para 90 dias** o período durante o qual as empresas que recorram a este apoio **não podem fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos.**

---

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em [www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)